

Art. 2º. A redação do *caput* e os parágrafos §1º, §2º e §4º do art. 8º da Lei Municipal nº 1573/2023 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º. Para a manutenção do benefício, os beneficiários deverão comprovar, trimestralmente, a adesão e o pagamento a plano de saúde e/ou a ocorrência periódica mensal de ao menos um dos fatos geradores elencados no artigo 5º, através de relatório declaratório, que será disponibilizado pela Coordenação Geral.

§1º - O valor do auxílio-saúde fixado no art. 3º desta Lei será pago aos Membros e servidores da Câmara Municipal de Diamantino, mediante apresentação trimestral de relatório declaratório de ocorrência de fato gerador, com a apresentação de exames, laudos, receitas médicas, recibos, notas fiscais, comprovante de pagamento, dentre outros que se fizerem necessários.

§2º - Nos casos de adesão a plano de saúde fica dispensado o relatório disposto no parágrafo anterior, devendo ser apresentada, trimestralmente, a ficha financeira expedida pela operadora do plano.

§3º - (...)

§4º - Com a finalidade de melhor controle e disposição da verba, a comprovação prevista neste artigo, deverá ser apresentada dentro do exercício fiscal, a cada 03 meses, nas seguintes datas:

I – Primeiro Trimestre: 31/03

II – Segundo Trimestre: 30/06

III – Terceiro Trimestre: 30/09

IV – Quatro Trimestre: 20/12

Art. 3º. Ficam incluídos os §§4º e 5º ao art. 9º da Lei 1.573/2023, que vigorarão da seguinte forma:

“Art. 9º O Auxílio-Saúde será suspenso ou cancelado, conforme o caso, a pedido do beneficiário ou por iniciativa da Câmara Municipal, nas seguintes hipóteses:

de fato gerador;

I - (...)

§4º - Constatada a falta de apresentação do relatório declaratório de ocorrência, o pagamento do auxílio-saúde será suspenso, devendo o vereador ou servidor ser notificado, pela Presidência, acerca da referida suspensão.

§5º - Se, depois de notificado, o vereador ou servidor apresentar o relatório declaratório de ocorrência, em consonância com o art. 8º desta lei, o pagamento será restabelecido a partir da data do protocolo respectivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 10 de janeiro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB. Nº 091 /2024

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear Senhor **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DOS REIS**, portador do RG nº 15575276 SSP/MT e CPF nº 707.090.681-15, como **Fiscal de Contrato Numero:**

Contrato Nº 061/2022 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria técnica em gestão pública administrativa especializada nas áreas de engenharia, arquitetura para o município de Diamantino/MT. **Contrato Nº 062/2024** - Contratação de empresa especializada no ramo de obras civis para construção de 50 unidades habitacio-

nais de interesse social – incluindo materiais, mão de obra e infraestrutura para atender o município de Diamantino/MT

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor no dia 13 de janeiro de 2025, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.632/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.544/2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o §6º ao art. 2º da Lei nº 1.544/2023 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. São direitos dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Diamantino:

I – (...)

§6º- É permitido a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) de férias, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Diamantino 10 de janeiro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2025

DATA: 10 DE JANEIRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a decisão proferida nos autos da ADI 282-1, julgado em 05/11/2019, publicado no DJE em 28/11/19, em que o Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, declarou inconstitucional o Art. 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as decisões proferidas pelo STF possuem efeito imediato e vinculante, ou seja, obrigam os entes públicos Federais, Estaduais e Municipais a cumprir tal decisão;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear coordenadoras escolares das escolas municipais do Município de Feliz Natal – MT pelo biênio de 2025/2026.

Sr. ^a **LUCIA IRINÉIA PEREIRA PANIAGUA**, professora efetiva da rede municipal de ensino (30 horas), inscrita no CPF sob nº 986.535.479-91, para exercer a função de **COORDENADORA** da Instituição de Ensino Escola Municipal 25 de Dezembro.

Sr. **JOSIAS DOS SANTOS**, professor efetivo da rede municipal de ensino (30 horas), inscrito no CPF sob nº 899.594.001-82, para exercer a função de **COORDENADOR** da Instituição de Ensino Escola Municipal Bela Vista.

Sr. ^a **CÉLIA DOS SANTOS**, professora efetiva da rede municipal de ensino (30 horas), inscrita no CPF sob nº 011.467.491-47, para exercer a função de **COORDENADORA** da Instituição de Ensino Escola Municipal Princesa Isabel.